

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
12-9-85

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0246/70

INTERESSADO: ESCOLA "PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA"- Rio Claro
ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade 1985
RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 111 /85 CENE - Aprovada em 02/10/85

1. RELATÓRIO

A Escola "Puríssimo Coração de Maria", esta belecida na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985, nos seguintes valores:

- 254,56% para o Pré e 1º Grau - 1a. a 4a. série
- 123,38% para o 1º Grau - 5a. a 8a. série
- 123,06% para o 2º Grau

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se o seguinte:

- Os cursos Pré-Primário e 1º Grau - 1a. a 4a. série, apresentam uma Despesa de Cr\$ 310.200.000 que supera a Receita de Cr\$159.475.000 em 94%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário;
- O Curso de 1º Grau, 5a. a 8a. série, apresenta um déficit de 25%, pois a Despesa de Cr\$ 132.222.000 é maior que a Receita de Cr\$ 105.785.000;
- No Curso de 2º Grau, a Receita de Cr\$ 18.932.000 é inferior à Despesa de Cr\$ 23.627.000, em 25%. Conseqüentemente, o curso é deficitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 1a. semestralidade de 1985, os seguintes índices, sobre a 2a. semestralidade de 1984:

- Pré Primário e 1º Grau - 1a. a 4a. série : 246%
- 1º Grau - 5a. a 8a. série 123%
- 2º Grau 123%

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
12.9.85

Assim sendo, os valores permitidos para a 1ª. se-
mestralidade de 1985 são os seguintes:

- Pré Primário e 1º Grau - 1a. a 4a. série 456.720,
- 1º Grau - 5a. a 8a. série 505.730,
- 2º Grau 590.580,

CENE/CEE, 10 / 9 /85


Geraldo Mugayar
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 10 de setembro de 1985. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB e Sérgio Antônio P.L.S. Arcuri - Suplente do Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Os Consºs Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Robert Henry Srour votaram com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de outubro de 1985.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PRESIDENTE